REGULAMENTO ELEITORAL DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Artigo 1º Este Regulamento eleitoral disciplina a formação da lista quíntupla, conforme artigo 16 do Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar.

CAPITULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2°. A eleição da lista quíntupla para será realizada de 2(dois) em 2(dois) anos, exceto para o caso de recondução prevista no artigo 18 do regulamento do proceso Administrativo Disciplinar, e acontecerá no prazo mínimo de 90 (noventa) dias anteriores ao término do mandato vigente, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

Artigo 3º. Será assegurada, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral para as vagas da lista quíntupla, garantindo-se condições de igualdade aos concorrentes, especialmente no que se refere à divulgação eleitoral, tanto na coleta como na apuração dos votos, conforme dispõe este Regulamento.

Artigo 4°. Todos os atos do processo eleitoral serão públicos e divulgados em sistemas de comunicação da CeasaMinas, ressalvados aqueles que possam atingir a integridade do(a) candidato(a) ou a imagem da CeasaMinas, declarados sigilosos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 5º. Os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo indicados pela presidência através da Lista Quíntupla eleita pelos empregados, terão mandato para 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, só para a mesma competência da comissão e terão as prerrogativas, direitos, obrigações e atribuições previstas no Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar.

Artigo 6º. O cronograma das fases do processo de eleição bem como demais disposições serão definidos no edital de convocação da eleição.

CAPITULO III
DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 7º. O processo eleitoral se inicia com a constituição da Comissão Eleitoral e se encerra com a divulgação da lista quíntupla eleita pelos empregados da CeasaMinas.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 8º. A Comissão Eleitoral será composta por 6 (seis) membros, todos eleitores, escolhidos pelo Diretor Presidente da CeasaMinas.

§1º. O presidente da Comissão Eleitoral será escolhido pelo Diretor Presidente da CeasaMinas dentre um dos 6 (seis) membros por ele indicados.

§2º. Após a indicação, o Diretor-Presidente, em ato normativo, constituirá a Comissão Eleitoral para dar início aos seus trabalhos.

§3°. Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:

I. os Diretores da CeasaMinas;

II. os membros do Conselho Fiscal;

III. os membros do Conselho de Administração.

IV. os membros da Comissão permanente de Sindicância e Processo.

§4°. A Comissão Eleitoral receberá apoio administrativo do Departamento de Recursos Humanos, ao qual caberá prever a competente dotação orçamentária para o processo eleitoral.

Artigo 9º. Compete à Comissão Eleitoral:

I. organizar e conduzir todo o processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório, podendo para tanto, editar resoluções;

ASSESSORIA JURÍDICA - CEASAMINAS

Art. 50. Finda a eleição, a comissão tomará posse mediante resolução do Diretor Presidente, a ser expedida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado das eleições, sob pena dos seus membros tomarem posse independentemente da emissão da resolução, através de termo lavrado e assinado pelos membros eleitos e pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo que estiver em exercício à época.
Art. 51. O resultado do pleito, bem como toda a documentação de suporte ao processo, será entregue à Diretoria Executiva da empresa, para compor os arquivos do processo eleitoral.

CAPÍTULO VII
DOS ELEITOS

Artigo 52. A posse se dará com a publicação da resolução através da Presidência da Ceasaminas ou através de termo lavrado e assinado pelos membros eleitos e pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo que estiver em exercício à época
Artigo 53. Os empregados eleitos e empossados titulares:
I. continuarão a exercer suas atividades;
II. receberão gratificação conforme Plano de Cargos Comissionados da Ceasaminas.
Artigo 54. Não haverá acúmulo de gratificações.
Artigo. 55. Na medida em que houver, treinamentos, reuniões ou deslocamentos da comissão para realização de seus trabalhos, os membros titulares serão liberados pela CeasaMinas em tempo hábil para participar das atividades, sendo que a CeasaMinas arcará com as despesas de deslocamento, se necessário.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS

Artigo 56. Contra a decisão da Comissão Eleitoral, com exceção daquela prevista no artigo 35, disporá o candidato(a) de recurso, que deverá ser instruído com documentos comprobatórios.
Parágrafo Único. Contra o indeferimento de habilitação disporá o empregado(a) inabilitado(a) do recurso previsto no caput.
Artigo 57. O prazo para a interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis após a publicação da decisão recorrida, devendo ser julgado no mesmo prazo.
Artigo 58. Contra o resultado provisório da eleição poderá ser interposto recurso, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, somente por candidato(a) não eleito(a), hipótese em que, se admitido o recurso pela Comissão Eleitoral, será convocado o eleito a apresentar contrarrazões.
Artigo 59. A critério da Comissão Eleitoral, o recurso poderá ter efeito suspensivo, desde que expostos motivos relevantes que possam vir a comprometer a imagem da CeasaMinas ou ocasionar prejuízo de difícil ou improvável reparação.
Artigo 60. O recurso contra o resultado provisório só será aceito pela Comissão Eleitoral quando houver:
I. descumprimento do edital ou deste Regulamento Eleitoral;
II. utilização de documentos falsos ou inidôneos na fase de habilitação;
III. deixar de cumprir a qualquer tempo uma das exigências de habilitação;
IV. houver decisão da Comissão Eleitoral tomada por número inferior ao mínimo necessário;
V. comprovação de abuso de poder ou influência no processo;
VI. abuso na campanha, desde que punível com a perda da candidatura;
VII. cometer qualquer falta punível com a perda da candidatura.

CAPÍTULO IX
DA PERDA DO MANDATO

Artigo 61. A rescisão do contrato de trabalho enseja a destituição do membro indicado pelos empregados para a Lista Quíntupla para membro da Comissão de Regulamento e Processo Disciplinar.

ASSESSORIA JURÍDICA - CEASAMINAS

II. atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, a isonomia entre os(as) candidatos(as) e o cumprimento das normas eleitorais;
III. proceder ao registro e habilitação das candidaturas, no prazo definido pelo Edital, divulgando a relação de candidatos(as) habilitados(as);
IV. deferir ou indeferir as inscrições dos candidatos, divulgando aos empregados a lista dos nomes daqueles considerados aptos a concorrer na eleição;
V. preparar a documentação e orientar a estruturação do processo de votação;
VI. responsabilizar-se pela guarda e garantia do processo eleitoral;
VII. receber e decidir sobre eventuais impugnações e recursos interpostos;
VIII. garantir a equidade das candidaturas em eventual utilização dos recursos da Empresa;
IX. organizar e dirigir o processo de apuração geral dos votos;
X. apurar os votos e divulgar o resultado da eleição, lavrando-se ata dos trabalhos realizados;
XI. estabelecer o calendário eleitoral;
XII. divulgar a listagem dos eleitores;
XIII. fazer publicar o edital de convocação de eleições, dando ampla publicidade a esta;
XIV. decidir, em única e última instância, recursos de defesa apresentados pelos candidatos;
XV. indicar fiscais, mesários e membros da comissão de apuração de votos, entre os empregados para auxiliá-los na organização, acompanhamento e apuração do processo de votação, buscando, nessas indicações, a representação de todas as categorias da empresa;
XVI. proclamar os candidatos eleitos, comunicando formalmente à Diretoria da empresa os vencedores;
XVII . deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento.

Artigo 10. A Comissão Eleitoral funcionará com o voto da maioria dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

§1°. O Presidente, além do seu voto, terá o voto de desempate.

Artigo 11. Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral convocar as reuniões e distribuir os trabalhos do grupo.

§1°. Para as decisões de impugnações e recursos, poderá ser designado 1 (um) membro relator, com a finalidade de dar celeridade ao processo.

Artigo 12. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a nenhum cargo no processo eleitoral em andamento, bem como não poderão manifestar-se a favor ou contra os candidatos durante o processo eleitoral, sob pena de seu afastamento.

Artigo 13. A critério da Comissão Eleitoral poderão ser convocados auditores da Empresa para auxiliarem os trabalhos de fiscalização do processo eleitoral.

Artigo 14. A Comissão Eleitoral encerrará seus trabalhos quando divulgar o resultado do pleito.

DOS ELEITORES

Artigo 15. São eleitores todos os empregados ativos com vínculo empregatício com a CeasaMinas na data da instalação da Comissão Eleitoral.

§ 1º. O Departamento de Recursos Humanos emitirá a listagem dos empregados ativos na data da instalação da comissão eleitoral.

§ 2º. Cada eleitor poderá votar somente uma vez.

§ 3º. Serão resguardados o sigilo e a liberdade de voto.

DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Artigo 16. A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, por intermédio de edital publicado em meios de comunicação da Ceasaminas.

Parágrafo único. Devem constar do edital, no mínimo:
I. condições para inscrição dos(as) candidatos(as);
II. requisitos necessários à habilitação;
III. forma de votação;
IV. prazo, locais e hora para registro das candidaturas;

ASSESSORIA JURÍDICA - CEASA MINAS

V. data e hora de início e término da campanha eleitoral;
VI. data e horários de início e término de votação;
VII. data e hora da apuração dos votos;
VIII. prazo para recursos e impugnação de candidaturas;
IX. meios e locais para obtenção do Regulamento.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 17. É facultada ao(à) candidato(a) a realização de campanha eleitoral, após a confirmação de sua candidatura.

Parágrafo único. A campanha deverá observar as normas desse regulamento e outras que venham a ser oportunamente divulgadas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 18. O(A) candidato(a) é responsável pelas matérias que veicular e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou à CeasaMinas.

Artigo 19. Durante a campanha, a CeasaMinas divulgará, pela intranet ou por outros meios, as informações relativas ao currículo do(a) candidato(a), de acordo com formatação preestabelecida pela Comissão Eleitoral, vedada a distinção de tratamento entre candidatos(as).

§1°. A CeasaMinas disponibilizará um espaço na intranet, com até 3.000 (três mil) caracteres, inclusos espaços, além de uma foto, para a divulgação das plataformas eleitorais dos(as) candidatos(as) habilitados(as).

§2°. A CeasaMinas se reserva o direito de não publicar matéria ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica.

§3°. A CeasaMinas não incorrerá em custos de campanha dos(as) candidatos(as), além dos previstos no caput deste artigo.

Artigo 20. Não é autorizado o uso de equipamentos, instalações, email corporativo ou outros bens do patrimônio da CeasaMinas para a divulgação da campanha, salvo aqueles designados previamente no edital de convocação e com oportunidade idêntica a todos(as) os(as) candidatos(as).

§1°. Não haverá qualquer tipo de debate entre os candidatos, organizado pela comissão eleitoral.

DA ELEIÇÃO

Artigo 21. A eleição ocorrerá pelo voto direto e secreto dos empregados ativos, sendo que cada eleitor poderá votar em um(a) candidato(a) habilitado(a) para concorrer às vagas da lista Quíntupla

§1º. Vencerão os(as) candidatos(as) que obtiverem as cinco maiores quantidade de votos entre os candidatos, considerando apenas os votos válidos.

DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 22. Farão parte do processo eleitoral:
I. edital de convocação da eleição;
II. relação nominal dos eleitores;
III. sistema eletrônico para votação, se for o caso;
IV. requerimento de Inscrição de Candidato(a);
V. declaração de Responsabilidade;
VI. atas emitidas pela Comissão Eleitoral;
VII. eventuais documentos de impugnação, contestação e recursos interpostos.

Parágrafo Único. Toda documentação utilizada no processo eleitoral deverá ser arquivada na CeasaMinas em Processo Interno no Departamento de Administração, após a divulgação do resultado da eleição, até que se realize nova eleição.

CAPÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO
DA ELEGIBILIDADE

ASSESSORIA JURÍDICA · CEASAMINAS

Artigo 23. São elegíveis para a Lista Quíntupla, os empregados ativos e em exercício na CeasaMinas, ao tempo de sua candidatura e desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – possuir reputação ilibada;
II – ser aprovado em concurso público realizado pela CeasaMinas ou contratado anteriormente à promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5.10.1988;
III – não ser ascendente, descendente, parente colateral ou afim até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio de quaisquer dos membros da diretoria, do conselho de administração, do conselho fiscal ou da comissão permanente de sindicância e processo;
IV – não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.
Artigo 24. São inelegíveis:
I. as pessoas impedidas por lei especial;
II. as pessoas condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
III. as pessoas declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários;
IV. aqueles que estiverem com o contrato de trabalho suspenso, exceto os dirigentes sindicais;
V. aqueles que integrarem a Comissão Eleitoral ou seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive, além do próprio cônjuge ou companheiro;
VI. ascendentes, descendentes, parente colateral ou afim até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio de quaisquer dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.
VII. possuir penalidade de advertência ou suspensão há menos de 5 (cinco) anos em seu prontuário funcional;
VIII. estiver sendo processado administrativamente;
IX. estiver em licença remunerada ou não;
X. estiver em período de experiência de 90 (noventa) dias;
XI. não estiver em efetivo exercício funcional.

DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO(A)

Artigo 25. O registro da candidatura será efetuado pelo(a) candidato(a) junto a Seção de Expediente da Ceasaminas, no horário administrativo ou por meios eletrônicos se disponibilizados pela CeasaMinas.
Artigo 26. Não haverá candidatura á suplência, que será nomeada, pelo Diretor Presidente, dentre os eleitos da lista quíntupla, conforme artigo 16 do Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar.
Artigo 27. Para requererem a inscrição, os (as) candidatos(as) à Lista Quíntupla deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste Regulamento.
Artigo 28. Os(As) candidatos(as) deverão solicitar e preencher o Requerimento de Inscrição, que contém a Declaração de Responsabilidade, o qual deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral, assinados pelos(as) candidatos(as) e entregues na CeasaMinas, na Seção de expediente, até a hora e data de encerramento da inscrição previstas no Edital.
Artigo 29. O prazo para a inscrição dos(as) candidatos(as) será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Eleição.

DA HABILITAÇÃO DA CANDIDATURA

Artigo 30. A habilitação dos(as) candidatos(as) dependerá do cumprimento dos critérios estabelecidos em neste Regulamento.
Artigo 31. Ao assinar a Declaração de Responsabilidade, contida na ficha de inscrição, os(as) candidatos(as) declaram satisfazer todos os requisitos mencionados no artigo

anterior, bem como os listados nos artigos 23 e 24, sujeitando-se à perda do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e declaram também conhecer o Regulamento Disciplina e o Código de Ética da CeasaMinas.

Artigo 32. Encerrado o prazo fixado para recebimento dos Requerimentos de Inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio da Intranet, ou outro meio, a relação dos candidatos (as) habilitados(as) para concorrerem à Lista Quíntupla.

DA IMPUGNAÇÃO OU DESISTÊNCIA DO CANDIDATO

Artigo 33. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação dos nomes dos habilitados, para solicitação, por qualquer eleitor, de impugnação de inscrição.

§1º. A Impugnação deverá versar sobre o cumprimento dos requisitos dispostos nos Artigos 23 e 24 deste regulamento, devendo estar devidamente motivada e comprovada.

§2º. A impugnação deverá ser feita em modelo padronizado disponibilizado pela Comissão, em 2 (duas) vias, e deverá ser remetida à CeasaMinas, devidamente protocolizada no Setor de expediente, e endereçada à Comissão Eleitoral.

Artigo 34. Recebida a solicitação de impugnação, dentro do prazo previsto no artigo 33, a Comissão Eleitoral a enviará ao(à) candidato(a) impugnado(a), que terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação, para apresentar suas contrarrazões, remetendo-as à CeasaMinas, endereçada à Comissão Eleitoral e devidamente protocolizada.

Artigo 35. A Comissão Eleitoral decidirá, em instância única e definitiva, sobre o mérito da Impugnação.

Artigo 36. A lista definitiva dos(as) candidatos(as) habilitados(as) será divulgada na Intranet, ou outro meio, por ordem alfabética.

Artigo 37. A partir da data de encerramento das inscrições de candidatos(as), a desistência do candidato ou impugnação acolhida pela Comissão Eleitoral exclui a sua candidatura, não sendo permitida substituição.

Parágrafo Único. No caso de desistência ou impedimento dos(as) candidatos(as), após encerrado o processo de votação, seja eletrônico ou manual, por meio de cédulas, os votos destinados a eles(as) serão contabilizados como votos em branco.

CAPITULO V
DA VOTAÇÃO
DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

Artigo 38. A votação será realizada no período e horários previstos no Edital de Convocação da Eleição.

Parágrafo Único. O edital de convocação das eleições deverá prever um período mínimo de um dia de votação por entreposto, abrangendo todos os entrepostos da CeasaMinas que houver eleitores lotados, sendo assim distribuídos:

I – 1 dia no entreposto de Uberlândia;
II – 1 dia no entreposto de Uberaba
III – 1 dia no entreposto de Governador Valadares;
IV - 1 dia no entreposto de Juiz de Fora;
V - 1 dia no entreposto de Barbacena;
VI - 1 dia no entreposto de Caratinga;
VII – 1 dia no entreposto de Contagem.

DA VOTAÇÃO

Artigo 39. A eleição será realizada pelo voto direto e secreto dos eleitores, sendo facultada sua realização por meio de sistema eletrônico ou manualmente, por meio de cédulas de papel.

Parágrafo único. Optando-se pela votação manual, por meio de cédulas de papel, estas serão confeccionadas em modelo próprio e específico, a ser elaborado pela Comissão

CEASA MINAS · ASSESSORIA JURÍDICA

Eleitoral, sendo que todas as cédulas, para serem consideradas válidas, deverão conter a rubrica/assinatura, dos membros da Comissão Eleitoral em seu verso.

Artigo 40. As instruções para a votação serão divulgadas pela CeasaMinas, por meio da Comissão Eleitoral, no edital de convocação para as eleições.

Artigo 41. Na data e horário previstos no edital para o encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação e, ato contínuo, dará início à apuração dos votos.

CAPÍTULO VI
DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS
DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 42. A Comissão Eleitoral contabilizará os votos válidos, lavrando-se ata dos trabalhos de apuração.

Artigo 43. A apuração dos votos será realizada por meio da contagem das cédulas, na forma divulgada no Edital de Convocação.

Art. 44. É assegurado ao candidato solicitar à Comissão Eleitoral o credenciamento de fiscal de apuração, no prazo de até 5 (cinco) dias antes do início das eleições.

§1º. Os Fiscais deverão estar devida e ostensivamente identificados durante a apuração dos votos, podendo representar um ou mais candidatos, limitados a 1(um) fiscal por candidato.

§2º. A Comissão Eleitoral dispensará tratamento isonômico aos Fiscais de todos os candidatos.

Art. 45. Os trabalhos de apuração de votos serão realizados no horário previsto, independentemente da presença dos fiscais credenciados.

Art. 46. A Comissão Eleitoral orientará os Fiscais sobre a forma de exercerem suas funções.

Parágrafo único. Não será permitido aos Fiscais, em hipótese alguma, perturbarem a ordem e o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral, sob pena de serem advertidos pelo Presidente da Comissão para adequar-se. Mantido o comportamento faltoso, o fiscal será convidado a retirar-se do recinto da apuração, não podendo ser substituído.

Artigo 47. Serão considerados eleitos os cinco candidatos que obtiverem maior quantidade de votos válidos.

§1º. Em caso de empate entre os candidatos, o desempate se fará pelos seguintes critérios:

I. o empregado com mais tempo de efetivo serviço na Ceasaminas;

II. o empregado com mais tempo de efetivo serviço na função;

III. o mais idoso.

Artigo 48. A Comissão Eleitoral digitará os resultados, por candidato(a), no Mapa Geral de Apuração, quando será feita a soma destes totais, apurando-se o resultado final da eleição, e será lavrada a Ata Final de Apuração.

Parágrafo único. Constarão do Mapa Geral de Apuração e da Ata Final de Apuração:

I. data e hora de início e fim da apuração;

II. total dos eleitores votantes;

III. total de votos válidos;

IV. total de votos nulos;

V. total de votos em branco;

VI. total de votos por candidato(a);

VII. eventuais ocorrências havidas durante a apuração;

VIII. assinatura dos membros da Comissão Eleitoral e dos fiscais que assim o desejarem.

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 49. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição e encaminhará ao Diretor-Presidente da CeasaMinas os nomes dos(as) candidatos(as) eleitos(as) pelos empregados, em ordem de maior quantidade de votos, para posterior indicação, entre os cinco nomes, dos dois membros efetivos e dois membros suplentes que comporão a Comissão Permanente de Sindicância e Processo.

ASSESSORIA JURÍDICA - CEASAMINAS

§ 1º. O empregado eleito e empossado não poderá ser dispensado sem justa causa desde o registro de sua candidatura até um ano após o fim de sua gestão.
§2º. A aposentadoria sem o desligamento da CeasaMinas não acarreta a perda do cargo.
Artigo 62. Caso membro(s) da Comissão Permanente de Sindicância e Processo, nomeados através da Lista Quíntupla, não completem o prazo de gestão, serão observadas as seguintes regras:
I. na saída e um membro assumirá, como suplente, o único candidato da lista quíntupla que não havia sido nomeado;
II. na saída de três ou mais membros serão convocadas novas eleições para lista quíntupla.
§1º. Na hipótese de que trata o inciso I do **caput,** o substituto completará o prazo de gestão do substituído.

CAPITULO X
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 63. A Comissão Eleitoral, por intermédio do Edital de Convocação, poderá prever disposições diferentes deste Regulamento Eleitoral para adequar as necessidades do primeiro pleito, respeitando os preceitos legais vigentes.
Artigo 64. Em até trinta dias após as eleições, a Ceasaminas disponibilizará aos cinco membros da lista quíntupla, além do presidente da comissão, treinamento específico externo com carga horária mínima de 16 horas-aula sobre Processo Administrativo Disciplinar.
Artigo 65. Em até noventa dias após as eleições, todos os empregados da Ceasaminas passarão por treinamento obrigatório, com carga horária mínima de 8horas-aula a serem ministrado pelos eleitos da lista quíntupla.
§ 1º. Será aberto processo de sindicância contra o empregado que não realizar o treinamento obrigatório.